



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.702-A, DE 2013**

**(Da Sra. Iracema Portella)**

Dispõe sobre a existência de repositórios digitais nas instituições federais de educação superior e de pesquisa, para gestão e disseminação de sua produção científica, técnica e artística; tendo parecer: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relatora: DEP. MARGARIDA SALOMÃO); e da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. TIAGO MITRAUD).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M À R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições federais de educação superior e de pesquisa manterão repositórios próprios, em formato digital, para a gestão e disseminação da produção científica, técnica e artística de seu corpo docente, de pesquisa e discente, observada a legislação sobre propriedade intelectual.

Parágrafo único. A produção referida no “caput” abrangerá, no mínimo, as dissertações e teses defendidas na instituição e artigos científicos, livros, capítulos de livros e trabalhos apresentados em eventos pelos professores, pesquisadores e discentes de mestrado e doutorado.

Art. 2º Os repositórios das diversas instituições serão integrados em rede, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão federal de ciência, tecnologia e inovação responsável pela promoção da competência, do desenvolvimento de recursos e da infraestrutura de informação em ciência e tecnologia para a produção, socialização e integração do conhecimento científico-tecnológico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Inúmeras instituições de educação superior e de pesquisa já mantêm repositórios institucionais digitais para gestão e disseminação de sua produção científica e técnica. Mas ainda não se trata de prática consolidada. Em alguns casos, os repositórios não são atualizados com a periodicidade desejável.

O acesso a essa informação é indispensável para a formação de pessoal de alto nível e para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica no País. Representa também uma forma de retorno à sociedade pelos elevados investimentos feitos com recursos públicos na manutenção dessas instituições.

Trata-se de meio privilegiado para promover o intercâmbio científico e os necessários estudos sobre o estado da arte de cada área do conhecimento no País.

O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT já vem trabalhando, há tempos e com êxito, nessa direção. O presente projeto de lei pretende dar maior suporte normativo a essa importante atividade.

Estou segura de que a relevância da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2013

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.702, de 2013, foi oferecido pela ilustre Deputada IRACEMA PORTELLA com o intuito de determinar às instituições de ensino superior e de pesquisas que mantenham repositórios próprios para gestão e disseminação de sua produção.

O parágrafo único do art. 1º da proposta estabelece que tais bases de dados incluirão, pelo menos, as dissertações e teses defendidas na instituição e a produção intelectual publicada ou apresentada em eventos por seus professores, pesquisadores e discentes.

No art. 2º a proposta estabelece que tais repositórios sejam integrados em rede por instituição federal de ciência e tecnologia.

A matéria vem a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Será posteriormente apreciada pelas Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

### II - VOTO DA RELATORA

Concordamos com a ilustre autora, no sentido de que o acesso à informação relacionada com a produção das instituições de ensino e pesquisas é indispensável para a formação de profissionais de alto nível e para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica no País.

No entanto, como aponta a própria Deputada na justificativa à proposta, as instituições federais de ensino e pesquisa já mantêm repositórios das dissertações e teses defendidas e da produção intelectual de seus quadros. Além disso, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, mantém a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, consolidando nacionalmente essas informações, bem como oferece serviços voltados ao intercâmbio e à comutação de publicações e bases de dados.

Ademais, bases de dados abrangentes de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico são oferecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, seja pelo seu portal de periódicos, que oferece acesso a mais de 30 mil títulos nacionais e estrangeiros, seja em seu banco de dados de teses e dissertações, que consolida a produção acadêmica nacional desde 1987.

As bases do IBICT e da CAPES têm ampla repercussão na comunidade científica, nos estabelecimentos educacionais, nas empresas e nas instituições públicas. A Câmara dos Deputados, por exemplo, mantém convênio com a CAPES para acesso a suas bases de dados pela intranet,

ajudando desse modo a disseminar o conhecimento científico e tecnológico entre os Parlamentares e os profissionais da Casa, enriquecendo sobremaneira nossa atuação.

Tais evidências nos levam a constatar que, apesar do inegável mérito da proposta, a infraestrutura de apoio à informação científica e tecnológica existente no País já satisfaz plenamente os anseios da ilustre autora. Consequentemente, não nos resta outra alternativa senão oferecer um VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.702, de 2013.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2014.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.702/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Margarida Salomão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Tripoli - Presidente, Júlio Campos - Vice-Presidente, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Bilac Pinto, Bruno Araújo, Chico das Verduras, Dr. Adilson Soares, Iara Bernardi, Jorge Tadeu Mudalen, Luciana Santos, Marçal Filho, Margarida Salomão, Newton Lima, Rodrigo Garcia, Rogério Peninha Mendonça, Ruy Carneiro, Sandes Júnior, Sandro Alex, Thiago Peixoto, Wolney Queiroz, Izalci, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Pastor Eurico e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2014.

Deputado JULIO CAMPOS  
Presidente em exercício

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 6.702, DE 2013

Dispõe sobre a existência de repositórios digitais nas instituições federais de educação superior e de pesquisa, para gestão e disseminação de sua produção científica, técnica e artística.

**Autora:** Deputada IRACEMA PORTELLA

**Relator:** Deputado TIAGO MITRAUD

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.702, de 2013, torna obrigatória a existência de repositórios digitais nas instituições federais de educação superior e de pesquisa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Educação, para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aprovado por unanimidade parecer pela **REJEIÇÃO** do Projeto proferido pela relatora, a Deputada Margarida Salomão, em reunião realizada no dia 5 de novembro de 2014.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217675053700>



\* C D 2 1 7 6 7 5 0 5 3 7 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise determina que as instituições federais de educação superior e de pesquisa manterão repositórios próprios, em formato digital, para a gestão e disseminação da produção científica, técnica e artística de seu corpo docente, de pesquisa e discente, observada a legislação sobre propriedade intelectual.

Ressaltamos, em primeiro lugar, o mérito educacional da proposta da ilustre Deputada Iracema Portella: a criação de meios eficazes para a digitalização e a difusão dos resultados da pesquisa científica, técnica e artística em todos os ramos do saber, desenvolvida pelas nossas universidades e centros de pesquisa é, sem dúvida, iniciativa importante.

Esta medida, em princípio, interessa não só aos professores, alunos e pesquisadores, mas também à população em geral, que colabora com seu trabalho e com o pagamento de taxas e impostos, para que tais atividades acadêmicas em instituições públicas possam existir e se desenvolver.

No entanto, como frisa a própria autora, na justificativa de sua proposição, “inúmeras instituições de educação superior e de pesquisa já mantêm repositórios institucionais digitais para gestão e disseminação de sua produção científica e técnica”. E completa a proponente: “O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT já vem trabalhando, há tempos e com êxito, nessa direção”.

Consideradas tais premissas, somos levados a endossar o Parecer da ilustre Deputada Margarida Salomão, relatora do projeto em tela na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), cuja argumentação central transcrevemos a seguir:

(..) o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, mantém a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD consolidando nacionalmente essas informações, bem como oferece serviços voltados ao intercâmbio e à comutação de publicações e bases de dados. Ademais, bases de dados abrangentes de apoio à pesquisa e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217675053700>



ao desenvolvimento tecnológico são oferecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, seja pelo seu portal de periódicos, que oferece acesso a mais de 30 mil títulos nacionais e estrangeiros, seja em seu banco de dados de teses e dissertações, que consolida a produção acadêmica nacional desde 1987.

As bases do IBICT e da CAPES têm ampla repercussão na comunidade científica, nos estabelecimentos educacionais, nas empresas e nas instituições públicas. A Câmara dos Deputados, por exemplo, mantém convênio com a CAPES para acesso a suas bases de dados pela intranet, ajudando desse modo a disseminar o conhecimento científico e tecnológico entre os Parlamentares e os profissionais da Casa, enriquecendo sobremaneira nossa atuação.

Tais evidências nos levam a constatar que, apesar do inegável mérito da proposta, **a infraestrutura de apoio à informação científica e tecnológica existente no País já satisfaz plenamente os anseios da ilustre autora.**

Dessa forma, avaliamos que a rejeição a essa iniciativa não representa prejuízo ao desenvolvimento, divulgação, apreensão e conhecimento das pesquisas.

Além disso, as instituições federais de ensino têm funcionado com orçamentos bastante comprometidos. A redução no orçamento de custeio levou algumas universidades federais a declarar que, em 2021, os recursos disponíveis podem não ser suficientes sequer para a manutenção de suas atividades de ensino. Nesse contexto, entendemos que impor um novo dever a essas instituições torna a manutenção de sua infraestrutura ainda mais dispendiosa.

Visto que já há mecanismos que garantem a ampla divulgação do trabalho científico brasileiro, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.702, de 2013.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217675053700>



\* C D 2 1 7 6 7 5 0 5 3 7 0 0 \*

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**  
Relator

Apresentação: 08/09/2021 19:27 -CE  
PRL 1 CEF => PL 6702/2013  
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217675053700>



\* C D 2 1 7 6 7 5 0 5 3 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 6.702, DE 2013

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.702/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tiago Mitraud.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sóstenes Cavalcante, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bia Cavassa, Daniela do Waginho, Danilo Cabral, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Junio Amaral, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Aliel Machado, Angela Amin, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Rigoni, Ivan Valente, José Guimarães, José Ricardo, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Marx Beltrão, Patrus Ananias, Pedro Augusto Bezerra, Pedro Vilela, Pompeo de Mattos, Professor Joziel, Roberto de Lucena, Sidney Leite e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217211309100>

